

Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI PARECER DA Nº 122/2023.

Autor: Vereador Vitor Tadeu Camilo de Carvalho

EMENTA

Obrigação Concessionária. Afixar cartazes.

Ilegalidade. Considerações.

O presente parecer tem por objeto análise do Projeto de Lei nº 122/2023, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Vitor Tadeu Camilo de Carvalho, que dispõe "Torna obrigatória a fixação do número de telefone da Secretaria de Defesa e Mobilidade e Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Caçapava nos ônibus que prestam serviços ao Município para fins de reclamações e sugestões."

Em que pese ser um projeto de altíssima relevância, esta Procuradoria entende, sob o ponto de vista constitucional, ser a matéria de competência do Poder Executivo, conforme segue:

Nos termos do artigo 175 da CF a prestação de serviços públicos é de responsabilidade do Poder Público, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão e a lei dispor sobre direitos dos usuários e obrigação de manter serviço adequado, vejamos:

> Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado.

A Lei Municipal nº 3.580/1997:

Art. 4º Compete à Prefeitura Municipal, através da SOSM, o planejamento, supervisão, controle, execução e fiscalização da implantação da Política de transporte coletivo no município de Caçapava, compreendendo especialmente:

(....

V - promover a elaboração das normas gerais e demais regras incidentes sobre o sistema de transporte coletivo e as atividades a ele ligadas, direta ou indiretamente, bem como sobre as infrações a tais normas, com as penalidades aplicáveis, quando necessário para complementar os regulamentos baixados pela Administração Pública e a legislação vigente;

VI - aplicar as penalidades pelo não cumprimento, por participante do sistema, das normas que o regulam, em qualquer das suas atividades:

(...)

VIII - elaborar estudos, planos, programas e projetos para o Sistema de Transporte Coletivo, bem como participar da elaboração daqueles gerais que envolvam o mesmo sistema;

(...)





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Encaminho consulta ao IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, Parecer nº 3559/2023 para auxiliar no entendimento do tema.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é desfavorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser levado submetido às Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Obras e Serviços Públicos, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 04 de dezembro de 2023.

Luciana Aparecida dos Santos Procuradora Jurídica OAB/SP 244.712

